Nº Processo PROAD: 201910000195947

DAL/PMES
Fls. _____
Nº Processo. 82252866
Rub._____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

Processo nº 82252866
Pregão nº 056/2018

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu Comandante Geral **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO,** brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF/MF Nº 005.194.237-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A DISSIMULADOS**, sob **nº. 056/2018**, resolve registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram o edital, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Especificação dos preços;
(b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
(c) o Edital e todos os seus Anexos;
(d) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação de Ordem de Fornecimento e da autorização do Exército, aquele que ocorrer por último; A entrega do material deverá ser efetuada diretamente no Almoxarifado do QCG, localizado na Avenida Maruípe, 2111 – Vitória ES, Tel: (27) 3636-8621/8625, e-mail: chefematerialbelico.dal@pm.es.gov.br no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas-feiras. As despesas com impostos e frete ficarão por conta do fornecedor.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 15 (quinze) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Painel com garantia de funcionamento de, pelo menos, 06 (seis) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463,
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - **Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Diretoria de Apoio Logístico, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

DAL/PMES
Fls. _____
Nº Processo. 82252866
Rub._____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

18 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de 29 NOV. 2018 de _____.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES

FORNECEDOR CREDENCIADO:
FORNECEDOR CREDENCIADO:
1º COLOCADO: **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**
CNPJ Nº 12.887.936/0001-65
Avenida Papa João XXIII, nº 4925, Sertãozinho. Mauá/SP.
CEP: 09.370-800.
Tel.: (11) 2148-8600-Ramal 327/ Ramal 181.
E-mail: licitacao@grupoinbra.com.br

1º Tabelião de Notas de Mauá-SP

JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO
VICE-PRESIDENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MAUÁ LUCILA CIA MATOSINHO
R. Luis Mariani, nº. 46 - Mauá - SP - CEP: 09390-050 - Fone: (11) 4541-8786 TABELIÃ
Reconheço, por semelhança, com valor econômico, a firma de:
JOSE ANTONIO DA SILVA PINTO. Nada mais. Dou fé.
Mauá, 29 de novembro de 2018.
Em test da verdade. Cód [1699473941202580028337 3]
EDNA APARECIDA TRINDADE - ESCREVENTE
QTD: 1 Total: R$ 9,30
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO
0570AA05005 13

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

DAL/PMES
Fls. _____
Nº Processo. 82252866
Rub._____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - DO OBJETO:
1.1 - Aquisição de coletes balísticos nível II-A – modelo dissimulado com as características mínimas constantes no Anexo I.

Lote	Descrição	Valor Unitário Total
1	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO** Colete à prova de balas, modelo dissimulado, confeccionado com predominância de material em ARAMIDA na sua parte balística, podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso (placas balísticas nuas, dorsal e frontal) de outros materiais utilizados em proteção, mas que não desconstitua as características de leveza e flexibilidade dentro das condicionantes de peso propostas neste termo; que o colete esteja obediente as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma NIJ STD 0101.04 para o nível de proteção IIA, conforme o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), para proteção de toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e parcialmente nas laterais do tronco), resistente a disparos de armas com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística. Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete; mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes. A definição de que os coletes adquiridos pela PMES sejam constituídos em predominância de poliamida aromática (ARAMIDA) advém do fato que a mesma ser um termofixo, que após conformado como tal, não perde a sua conformação estrutural por ação do calor, fato que ocorreu com frequência em coletes balísticos adquiridos outrora, compostos de produtos diversos, estes em termoplásticos que culminam por se alterar em seu estado físico quando utilizados profusamente em serviço. Como o Espírito Santo tem predominância climática de altas temperaturas, os referidos coletes não fabricados em aramida tiveram um comportamento indesejável de perda da integridade da forma do painel balístico, alcançando certo escorrimento das laminas e acumulação nas partes mais baixas dos painéis, deixando a parte superior, desguarnecida. Até o presente momento, não se verificou modificação por teste ou por amostragem junto a DAL/3, que tais produtos não tragam mais as implicações negativas supracitadas. Para a mesma solicitação de serviço, os coletes em ARAMIDA não apontaram deformação alguma nos painéis balísticos. Por fim, vale ressaltar a utilização de termoplásticos já trouxe considerável dificuldade no descarte, ao final de sua validade. Como a esta PMES se incumbe em desfigurar os coletes ao tempo da descarga e dar destino aos seus restos, mesmo após esta desfiguração, não encontra destinatário final para os resíduos, por conta da impossibilidade de sua reciclagem, o que denota mais um legado indesejável sob o viés ambiental. Deve possuir ainda as seguintes características: 1. As dimensões das áreas de proteção dos painéis balísticos frontais e dorsais, deverão obedecer às estipuladas nos desenhos do Anexo II; 2. A CAPA EXTERNA deverá ser confeccionada em tecido misto de poliéster (70%) e	R$ 2.458,00

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

DAL/PMES
Fls. _____
Nº Processo. 82252866
Rub._____

	algodão (30%), com variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, no padrão "Rip-Stop" (reforços de trama e urdume a zero e noventa graus, formando padrão quadriculado de retenção de progressão de rasgos), na parte externa e inferior interna e confeccionada em tecido com Gerenciamento Térmico 100% poliéster, norma AATCC 20 e 20A, gramatura: 270 gramas p/ m2 (+ ou - 10%), NBR 10591, com resistência à abrasão: mínimo de 20.000 ciclos em seco, 10.000 ciclos em úmido, padrões norma NBR 20344, 6.12, tratamento antimicrobial: (método de ensaio AATCC 147) 40 lavagens, ou de qualidade superior; tecnologia de Gerenciamento térmico (temperatura corporal): deverá ter por requisitos o Pico de Fusão de 47,9J/g e Pico de Cristalização de 49,6 J/g (+ ou – 15%), baseado na norma de Colorimetria Diferencial de Varredura, norma ISO11357-3, em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos, devendo possuir regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) cm de largura e permitir no mínimo 10 (dez) cm de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura, conforme modelo do Anexo III. 3. As capas dos coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário) e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), conforme modelo do Anexo III. 4. Deverá ser fornecida DUAS CAPAS EXTERNAS por colete com as especificações descritas no item "2", sendo uma na cor BRANCA e outra na cor PRETA. 5. Entre as lâminas dos painéis frontal e dorsal de cada colete, deve haver, inserido, dispositivo eletrônico, tipo "chip", com capacidade de 1 (um) mega, com codificação vinculada ao lote e número de série do colete, a ser inserido na região central de cada painel com garantia de funcionamento de, pelo menos, 06 (seis) anos; 6. O equipamento deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção adequado e para o qual foi projetado. Para tanto as capas que envolvem as placas balísticas devem ser envoltas em invólucro impermeável com fechamento em termofusão ou outro meio que permita a proteção das placas dos contatos de fluidos (água, suor, umidade) e raios UV-A/B; 7. O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros. 8. As capas externas deverão ser laváveis e todas as costuras, inclusive as das capas internas devem ser garantidamente resistentes durante toda a vida útil do produto; 9. As etiquetas aplicadas nas capas externas e internas que contém os painéis balísticos devem possuir as seguintes informações: a) Propriedade da Polícia Militar do Espírito Santo; b) Nível de proteção balística com respectiva norma; c) Data de fabricação; d) Data de validade da proteção balística; e) Número de série e lote; f) Indicações claras sobre o fabricante; g) Tamanho; h) Modelagem unissex; i) Número de patrimônio da PMES. 10. As etiquetas aplicadas na capa externa extra deve possuir somente as informações descritas nas letras "a", "f", "g" do item "9". Deve ainda conter a expressão: "Esta capa não oferece proteção sem inserção dos painéis balísticos e/ou placa balística. Verifique nas etiquetas dos painéis balísticos o nível de proteção deste colete". 11. As embalagens que acondicionarão os coletes deverão possuir na parte externa etiquetas de identificação com as seguintes informações: a) Nível de proteção balística; b) Tamanho; c) Modelagem unissex;	

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

d) Número de patrimônio da PMES;
e) Número de série.
12. A validade de utilização do colete deverá ser de 06 (seis) anos, no mínimo, para painéis balísticos e de 12 (doze) meses no mínimo contra defeitos de fabricação e/ou de matérias primas para as capas.
13. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data definida para licitação, a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer Comprovante que o produto cotado está apostilado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, através de sua apostila ter sido emitida com base na aprovação de protótipo em avaliação técnica segundo a Norma NIJ 0101.04. O proponente deverá acompanhar sua proposta do respectivo ReTEx, emitido pelo Centro de Avaliações do Exército, e da respectiva Apostila emitida pelo DFPC. Também será fornecido uma amostra de cada tamanho.
14. A cada 50 unidades ou fração adquiridas pela PMES a empresa vencedora se incumbe de fornecer uma unidade a mais para comparação com a amostra cedida na fase de habilitação. Esta(s) unidade(s) será(ão) retirada(s) do lote entregue aleatoriamente para testes necessários para comprovação das propriedades balísticas explicitadas na norma NIJ" Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, e será(ão) substituída(s) pela empresa por outra(s) unidade(s) de mesmo patrimônio que a(s) amostra(s) .
15. O somatório de peso dos painéis balísticos, frontal e dorsal de cada colete deverá respeitar a tabela abaixo:

Colete unissex ostensivo nível IIA:

Tamanho	Peso máximo (kg)	Área total das placas (m²)	Valor Unitário
P	1,120+10%	0,3029	R$ 503,00
M	1,300+10%	0,3499	R$ 595,00
G	1,480+10%	0,3993	R$ 620,00
GG	1,675+10%	0,4517	R$ 740,00
TOTAL			**R$ 2.458,00**

O peso referido neste item 15 desconsidera a capa externa e interna.
16. Dimensões das placas balísticas e da capa: Anexo II.
17. A empresa proponente deverá fornecer comprovante de aquisição de material para a confecção dos coletes e declaração que utiliza material (a ser descrito) nos coletes a serem fornecidos que deverá ser feita durante a produção ou antes da entrega do produto.
18. Para a realização dos testes do item 14, sempre que necessário, o proponente deve colocar a disposição da PMES os aparelhos de controle, instrumentos e os auxiliares necessários para à inspeção, sendo que os testes poderão ser na sede da própria empresa fornecedora.

Marca/Fabricante: INBRATERRESTRE;
Modelo: COL-INB-001/10
Procedência: NACIONAL.

VALOR UNITÁRIO TOTAL DA ARP: R$ 2.458,00
(DOIS MIL QUATROCENTOS CINQUENTA E OITO REAIS)

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

DAL/PMES
Fls. _____
Nº Processo. 82252866
Rub._____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

1.2 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA PMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (P).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	**250**	R$ 503,00	R$ 125.750,00
2	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (M).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	**200**	R$ 595,00	R$ 119.000,00
3	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (G).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	**200**	R$ 620,00	R$ 124.000,00
4	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (GG).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	**200**	R$ 740,00	R$ 148.000,00
TOTAL			**R$ 2.458,00**	**R$ 516.750,00**

1.3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRONICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT PMES	QUANT SESP	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (P).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	250	250	500	R$ 503,00	R$ 251.500,00
2	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (M).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	200	200	400	R$ 595,00	R$ 238.000,00
3	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (G).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	200	200	400	R$ 620,00	R$ 248.000,00
4	**COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II-A – MODELO DISSIMULADO, Masculino, Tamanho (GG).** **Marca/Fabricante:** INBRATERRESTRE; **Modelo:** COL-INB-001/10 **Procedência:** NACIONAL	200	200	400	R$ 740,00	R$ 296.000,00
TOTAL					**R$ 2.458,00**	**R$ 1.033.500,00**

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

1.4 - A presente contratação integra o Programa Nacional de Segurança Pública e o Plano Estadual de Segurança 2015-2018, financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, portanto o fornecedor deverá atender os critérios de cadastramento dos equipamentos estabelecidos pelo FINAME/BNDES.

1.5 - Os coletes serão pagos com recursos da PMES e/ou do FINAME/BNDES, razão pela qual o equipamento ofertado deverá estar previamente cadastrado/credenciado naquela instituição.

1.6 - Se a operação para o repasse dos recursos do financiamento à PMES não for concretizada, a aquisição será paga integralmente com recursos próprios.

1.7 - As informações sobre o cadastramento e/ou credenciamento poderão ser obtidas na Internet, na página http://www.bndes.gov.br/linhas/finame.asp.

1.8 - A Proponente vencedora estará sujeita ao cumprimento das instruções normativas vigentes para o programa de financiamento acima citado.

1.9 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.10 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.11 - Classificação como bens comuns.

1.12 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme a tabela no item 1.

2.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme a tabela no item 1.

2.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 4.1 a 4.3;

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 4.1;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

3 - OBSERVAÇÕES

3.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação de Ordem de Fornecimento e da autorização do Exército, aquele que ocorrer por último;

3.2 - A entrega do material deverá ser efetuada diretamente no Almoxarifado do QCG, localizado na Avenida Maruípe, 2111 – Vitória ES, Tel: (27) 3636-8621/8625, e-mail: chefematerialbelico.dal@pm.es.gov.br no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas-feiras.

3.3 - As despesas com impostos e frete ficarão por conta do fornecedor;

3.4 - Segue em anexo os orçamentos realizados para o levantamento da estimativa de custo previsto.

3.5 - Incumbe-se a empresa fornecedora, ao término da validade dos coletes, proceder a sua destruição de acordo com a Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa, e recolher todo o material destruído como forma de minimizar o impacto negativo ambiental por ocasião de seu descarte no meio ambiente.

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO
DESENHO DOS COLETES BALÍSTICOS DISSIMULADOS POLICIAL DE PROTEÇÃO NÍVEL II-A

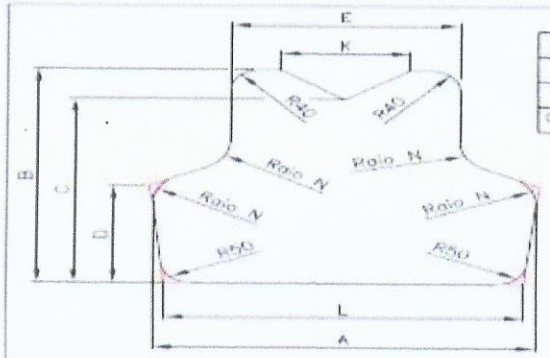

FRONTAL

	A mm	B mm	C mm	D mm	E mm	F mm	G mm	H mm	I mm	J mm	K mm	L mm	M mm	N mm	O mm
P	470	400	340	180	280	480	420	390	180	310	150	440	450	50	150
M	500	430	370	200	300	510	450	420	200	340	170	470	480	60	170
G	530	460	400	220	320	540	480	450	220	360	190	500	510	70	190
GG	560	490	430	240	340	570	510	480	240	380	210	530	540	80	210

Tolerância dimensional geral +/- 5mm

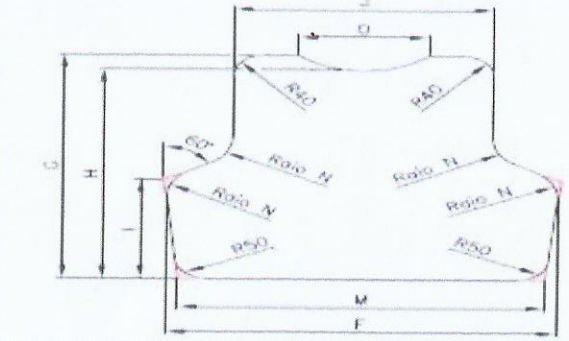

DORSAL

ÁREA (Média) DE PROTEÇÃO (m²)			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1440 m²	0,1589 m²	0,3029 m²
M	0,1654 m²	0,1845 m²	0,3499 m²
G	0,1895 m²	0,2098 m²	0,3993 m²
GG	0,2151 m²	0,2366 m²	0,4517 m²

Painel Balístico
Masculino

Tolerância de dimensões acima: ± 5mm

Nº Processo PROAD: 201910000195947

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR – DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES – CEP 29.048-463.
Tel. (27) 3636-8626/(27) 3636-8629

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018

DESENHO DAS CAPAS DE PROTEÇÃO COLETES BALÍSTICOS DISSIMULADOS POLICIAL DE PROTEÇÃO NÍVEL II-A

TAMANHO	A	B	C
P	180	315	670
M	200	330	680
G	220	345	690
GG	250	375	720

MODELO PREFERENCIALMENTE MASCULINO

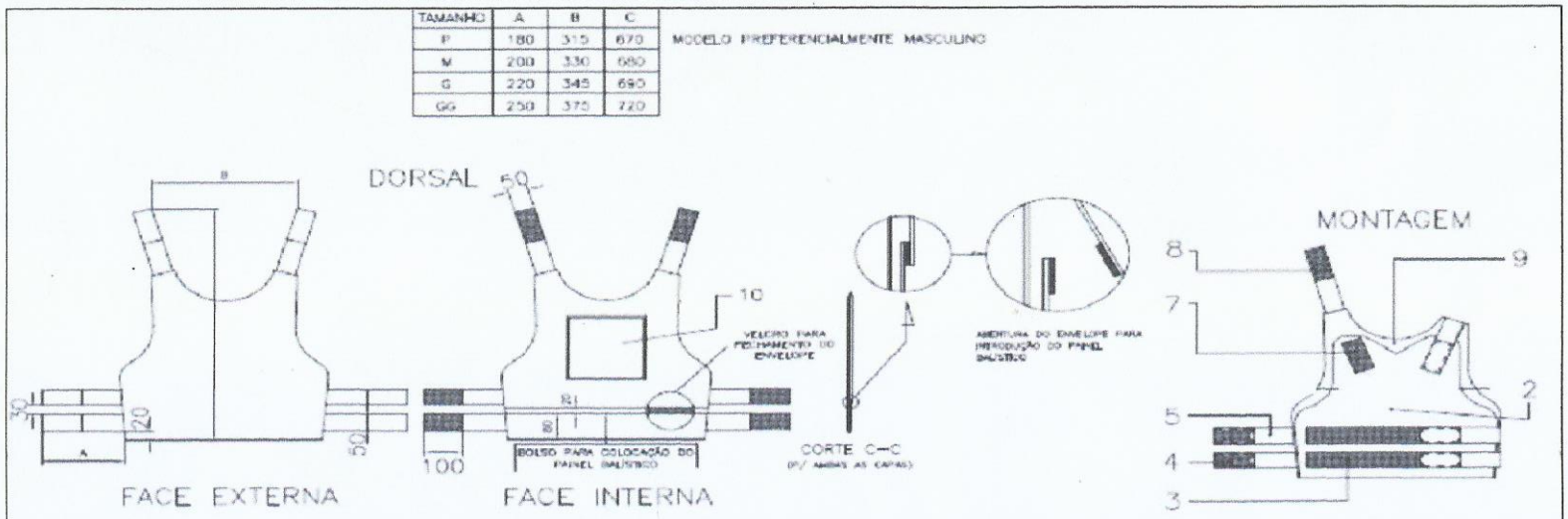

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	MATERIAL E/OU OBSERVAÇÕES
10	ETIQUETA INFORMATIVA	2	NYLON
9	CAPA DORSAL (FACE INTERNA)	1	67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO
8	CAPA DORSAL (FACE EXTERNA)	1	67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO
7	VELCRO MACHO	2	50mm DE LARGURA
6	VELCRO FÊMEA	2	50mm DE LARGURA
5	VELCRO FÊMEA P/ FIXAÇÃO DA TRAVA DE IDENTIFICAÇÃO	1	12mm DE LARGURA
4	TIRAS DA CINTURA	4	67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO
3	VELCRO MACHO	4	50mm DE LARGURA
2	VELCRO FÊMEA	2	50mm DE LARGURA
1	CAPA FRONTAL (FACE INTERNA)	1	67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO
2	CAPA FRONTAL (FACE EXTERNA)	1	67% POLIÉSTER – 33% ALGODÃO
1	BRAÇADEIRA	1	BORDADO

CAPA EXTERNA

Nº Processo PROAD: 201910000195947

Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ERRATA

Na publicação feita no Diário Oficial do dia 06/12/2018.
ONDE SE LÊ:
Resultado de Licitação
00196/2018
PROC. 83401431
Objeto: Medicamentos
Empresa: Sameh Soluções Hospitalares Ltda Epp
Lote 18 - R$ 24.486,00
LEIA-SE:
Empresa: Sameh Soluções Hospitalares Ltda Epp
Lote 18 - R$ 24.213,00

Nélio Almeida dos Santos
Diretor Geral - HINSG
Vitória 19 de dezembro 2018
Protocolo 448744

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Militar - PM-ES -

POLÍCIA MILITAR
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 075/2018
(PROCESSO Nº 82093679)
REGISTRO DE PREÇOS

A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES - torna público para amplo conhecimento dos interessados o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico nº 075/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS DE MOTOCICLETAS DESCARACTERIZADAS,** conforme descrição constante no ANEXO I do EDITAL.
SITUAÇÃO FINAL DO LOTE:

LOTE 01: teve como vencedora a empresa **COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA**, com o **valor unitário** de sua **Proposta Comercial** de: **R$ 18.690,00 (Dezoito mil e seiscentos e noventa reais);**
O PROCESSO LICITATÓRIO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA CONSULTAS, NO QCG/PMES, SITO À AV. MARUÍPE, Nº 2111, MARUÍPE, VITÓRIA-ES.
Vitória-ES, 19 de dezembro de 2018.
ANDRÉ PRATTI LEMOS - CAP PM
Pregoeiro Oficial da CPL/PMES
Protocolo 448858

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 PMES

Processo: 82252866.
Pregão Eletrônico nº 056/2018.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.**
CONTRATADA: INBRATERREST RE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LT DA
OBJETO: registro de preços para aquisição coletes balísticos nível II-A, conforme especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 056/2018.
Valor Unitário Total: R$ 2.458,00 (dois mil quatrocentos cinquenta e oito reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
GESTOR PMES: Major QOC Charles Souza da Silva, RG 17.584-5, NF 870320.
SUPLENTE: Subtenente QPMP-C Marcio Barbosa da Silva, RG 17.871-7, NF 873023.
Vitória, 29 de novembro de 2018.
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO - CEL QOCPM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 449054

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico
nº 0062/2018
Processo nº 78283191/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, através da Comissão Permanente de Licitação - 1, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, a **HOMOLOGAÇÃO,** pela Autoridade Competente do Pregão Eletrônico nº 0062/2018, objetivando o **registro de preços para aquisição de equipamentos para atender às necessidades das escolas e unidades administrativas desta SEDU**, conforme especificações constantes no Anexo I.

RESULTADO:
Lote 05 - Empresa Vencedora: **AR DE CASA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME,** no valor unitário total de **R$ 679,98** (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Lote 06 - Empresa Vencedora: **AR DE CASA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME,** no valor unitário total de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
Lote 08 - Empresa Vencedora: **ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP,** no valor unitário total de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais).

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Thaiz O. Martins Charpinel
Pregoeira CPL-1/SEDU
Protocolo 449033

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2018

A Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, por intermédio de seu pregoeiro, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão 015/2018 conforme anexo I do Edital.
Empresa vencedora:
R. B. SOBREIRA EIRELI - EPP no valor de R$ 19.914,98 (dezenove mil novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).
O presente resultado foi devidamente homologado pelo Diretor Geral da FAMES.

Vitória, 18 de dezembro de 2018

Alessandro Moreto Bertaso
Pregoeiro - FAMES

Rafael de Tassis Vello
Diretor Geral da FAMES
Respondendo
Protocolo 449106

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018

Processo nº 80921442.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQÜICULTURA E PESCA - SEAG, através da Comissão Especial de Chamada pública, torna pública, o julgamento dos Envelopes de Proposta Comercial do Edital de **Chamamento Público nº 009/2018.** Processo nº 80921442.

Empresa VENDORA:

LOTE 4 - TELEFÔNICA BRASIL S/A - Valor total: R$ 300.000,00

LOTE 8 - TELEFÔNICA BRASIL S/A - Valor total: R$ 300.000,00

LOTE 21 - TELEFÔNICA BRASIL S/A - Valor total: R$ 300.000,00

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

Patrick Silva Ribeiro
Presidente da Comissão de Chamamento Público- SEAG
Protocolo 448994

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF comunica que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE- SÃO MATEUS, CNPJ 27.998.368/0001-47 para FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, no valor de **R$ 455,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente aos serviços prestados em 2018, com fulcro no Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, conforme processo nº 84172886.
Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.
Vitória, 18 de dezembro de 2018.
JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor Presidente
Protocolo 448967

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2018
Processo nº 84012730

O IOPES torna público que fará realizar licitação, na modalidade "CONVITE", objetivando a contratação de empresa serviços de engenharia para DEMOLIÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR DE 02 (DOIS) PAVIMENTOS COM COBERTURA, LOCALIZADA NA ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES.
Prazo de execução: 90 dias corridos.
Valor Máximo: R$ 132.230,58 (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos).
Entrega dos envelopes: Até as 14hs do dia 28 de dezembro de 2018 (sexta-feira).
Abertura/julgamento: as 14h do dia 28 de dezembro de 2018 (sexta-feira).
Local: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635, 15º andar, Ed. Corporate Office, Enseada do Suá, Vitória/ES.
Informações: (27) 3636-2009/2027 ou no local acima descrito.
O Edital poderá ser retirado no endereço acima, em dias úteis, no horário de 08h30 as 11h00 e 13h30 as 16h00, mediante apresentação de DVD-Rom, ou obtido no sítio do IOPES, www.iopes.es.gov.br.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO
Presidente da CPL/IOPES
Protocolo 449006

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO -
Nº 16/2018 - REAGENDADO

A CETURB-ES torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de conservação, limpeza e copeiragem para os Terminais e sede da CETURB-ES.
Data de Abertura: dia 16/01/2019 às 14:00 horas.
Início da Sessão de Disputa: dia 16/01/2019 às 14:30 horas.

As empresas que não possuírem

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018 às 6:00:00
Código de Autenticação: 0f48ceba
Conferido com o original por: JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR, CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR, em 22/10/2019 às 16:01.
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 262011572771 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201910000195947

JONEVAL GOMES DE CARVALHO JUNIOR
CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
GABINETE MILITAR DO PODER JUDICIÁRIO
Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2019 às 16:01